

REQUERIMENTO

O **GRUPO DE IDOSOS SANTO EXPEDITO**, inscrito no CNPJ n. **09.204.102./0001-01**, com sede na Est **Linha Vila Gaúcha, s/n, Interior**, Município de Quilombo/SC, representado por seu **Presidente Sr. HONORINO CESCO**, inscrito no RG n. [REDACTED] e no CPF: [REDACTED], vem por meio deste mui respeitosamente a V.Presença, requerer com base na Lei Federal nº 13.019/2014, a instauração de parceria com este Município, com a finalidade de contribuir e promover a participação de eventos direcionados a terceira idade, buscando a participação na sociedade, a inclusão social, fortalecimento de vínculos comunitários, a valorização da promoção da saúde, inclusive promovendo a segurança alimentar do idoso, a integração social, contribuindo na garantia dos direitos previstos no Estatuto do Idoso, assim como fomentar a Campanha Inverno Solidário.

Quilombo/SC, 26 de dezembro de 2022.

Honorino CESCO
PRESIDENTE - HONORINO CESCO
GRUPO DE IDOSOS SANTO EXPEDITO

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE Grupo de Idosos SANTO EXPEDITO				CNPJ 09.204.102/0001-01	
ENDEREÇO LINHA VILA GAUCHA, SN - Interior			E-MAIL		
CIDADE QUILOMBO		UF SC	CEP 89.850-000	DDD/TEL. (49)	EA
CONTA CORRENTE 11.190-2	BANCO 133 - CRESOL QBO		AGÊNCIA 2001	PRAÇA DE PAGTO. Quilombo	
NOME DO RESPONSÁVEL HONORINO CESCO				CPF [REDACTED]	
CI/ÓRGÃO EXPED. 1.124.972/SSP-SC	CARGO PRESIDENTE	FUNÇÃO PRESIDENTE		MATRÍCULA NÃO TEM	
ENDEREÇO Linha MANOEL MAYER, S/N, Interior-QBO/SC			CEP 89850-000		

2 - OUTROS PARTICÍPES

NOME MUNICÍPIO DE QUILOMBO	CGC/CPF 83.021.865/0001-61	EA
ENDEREÇO RUA DUQUE DE CAXIAS, 165, CENTRO	CEP 89.850-000	

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
Apoio a Grupos de Idosos legalmente constituídos no Município de Quilombo	INÍCIO JANEIRO/2023	TÉRMINO DEZEMBRO/2023
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO Participação na sociedade, fortalecimento de vínculos comunitários, a valorização da promoção da saúde, segurança alimentar, a integração social, o lazer e contribuir na garantia dos direitos previstos no Estatuto do Idoso. Promoção da Campanha de Inverno solidário 2023.		

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O Grupo de Idosos SANTO EXPEDITO, localizado na Linha VILA GAUCHA, neste município de Quilombo/SC, é uma entidade sem fins lucrativos que conta com a participação dos idosos da comunidade local com aproximadamente 80 participantes.

PÚBLICO ALVO: Idosos integrantes do Grupo de Idosos SANTO EXPEDITO

OBJETIVO GERAL: O objetivo do projeto para atendimento dos integrantes do Grupo de Idosos é contribuir e promover a participação em eventos direcionados à terceira idade, buscando participação na sociedade, a inclusão social, fortalecimento de vínculos comunitários, a valorização da promoção da saúde inclusive promovendo a segurança alimentar do idoso, a integração social, contribuindo na garantia dos direitos previstos no Estatuto do Idoso assim como fomentar a Campanha de Inverno solidário 2023.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Contribuir para a proteção social e promover a participação na sociedade buscando a inclusão, fortalecimento de vínculos comunitários;
- Valorizar a promoção da saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social,
- Contribuir para garantir os direitos dos idosos previstos no Estatuto dos Idosos;
- Contribuir na promoção do lazer para os idosos;
- Contribuir na promoção da segurança alimentar do idoso.
- Promover a Campanha de Inverno solidário 2023.

JUSTIFICATIVA: A Entidade há anos vem desenvolvendo atividades de integração social, fomentando e valorizando a promoção da saúde física e mental, bem como atividades de lazer, por meio de promoção de reuniões e realização de viagens aos eventos direcionados a terceira idade, contribuindo para fortalecimento de vínculos dos idosos do Município de Quilombo. Desta forma, justifica-se esse projeto, no interesse de o Município de Quilombo contribuir para garantir os direitos previstos do Estatuto do Idoso, como: Direito à vida, à liberdade, à segurança, à propriedade, à saúde, à educação, ao lazer e ao trabalho. Também justifica-se pela contribuição dos idosos do Município na promoção da Campanha de Inverno solidário 2023.

CONTRAPARTIDA DA ENTIDADE: A Entidade Grupo de Idosos SANTO EXPEDITO se compromete:

- Disponibilizar a arrecadação e distribuição de **peças de vestuário de inverno em boas condições de uso, por integrantes do Grupo de Idosos**, diretamente à crianças e pessoas carentes do Município de Quilombo, para fomentar a campanha de inverno de ano de 2023, devendo ser entregue até a data de 31 de maio de 2023.

METAS

- Contribuir na participação em eventos direcionados a terceira idade conforme cronograma apresentado pela Entidade:

Meta 1	Contribuir para o alcance dos objetivos propostos no presente plano de trabalho de todos os idosos cadastrados junto a Entidade.
Meta 2	Contribuir com a saúde alimentar dos integrantes do Grupo de Idosos durante a participação dos encontros realizados no município de Quilombo/SC.
Meta 3	Contribuir na promoção da Campanha de Inverno solidário 2023, com a arrecadação e distribuição de peças de vestuário de inverno em boas condições de uso, por integrantes do Grupo de Idosos , diretamente à crianças e pessoas carentes do Município de Quilombo.

METODOLOGIA / ESTRATÉGIA DE AÇÃO

Participar no financiamento de transporte para a participação dos integrantes do Grupo de Idosos SANTO EXPEDITO, em eventos direcionados à terceira idade, dando "preferência" aos realizados no município de Quilombo e também na contratação de prestadores de serviços do Município de Quilombo/SC, contendo atividades como:

- Atividades desportivas: Jogos de mesa, cartas, bocha, esporte adaptado e etc
- Atividades culturais: Dança, artesanato, música, encontros e etc
- Atividades educacionais: Palestras, reuniões, aulas de informática e etc
- Atividades de saúde: Palestras de caráter preventivo e curativo, reuniões, atividades de ginástica, abordagem corporal
- Atividades assistenciais: integração usuário, família e comunidade
- Atividades de cidadania: Reflexões

Participar no financiamento de alimentação durante a realização de reuniões e encontros do Grupo de Idosos SANTO EXPEDITO, de Linha Santa Lucia, do Município de Quilombo, dando "preferência" para aquisições no município de Quilombo/SC.

Manter a organização da documentação, Planos de Trabalho, Prestação de Contas, Declarações e Informações Legais e Fiscais da Entidade junto aos Órgãos Públicos e Fiscalizadores.

Juntar esforços da população idosa do Município de Quilombo para promoção da Campanha de Inverno solidário 2023.

RECURSOS HUMANOS

Equipe técnica envolvida			Assinale o regime de contratação			
Cargo	Quantidade	Carga horária semanal	CLT	Estagiário	Voluntário	Cedido
0	0	0	0	0	0	0

INFRAESTRUTURA

Quantidade	Salas
0	0

PLANILHA DE RECEITAS E DESPESAS 2019

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Subvenção Município de Quilombo	10.000,00	- Serviços Contábeis e Administrativos (da PJ); - Gêneros alimentícios e Refeições; - Transporte de Associados	10.000,00
TOTAL	10.000,00	TOTAL	10.000,00

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

2023

CONCEDENTE

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
	10.000,00	***	***	***	***	***
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
	***	***	***	***	***	***

PROPONENTE (CONTRA PARTIDA)

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
	***	***	***	***	***	***
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
	***	***	***	***	***	***

7 - ASSINATURA DO PROPONENTE

Quilombo – SC, 26 de Dezembro de 2022.

Pede deferimento,

Honorino CESCO

**HONORINO CESCO GIROTTO – Presidente
GRUPO DE IDOSOS SANTO EXPEDITO**

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE



SILVANO DE PARIZ
Prefeito

Aprovado Rejeitado ()

Quilombo – SC, 06/01 de 2023

**CRESOL**CRESOL CENTRAL BRASIL
ACHILES TOMAZELLI - E, 1310
CHAPECÓ - SC**EXTRATO CONSOLIDADO DE CONTA CORRENTE**

Agência: 2651 - 4 - CRESOL PA QUILOMBO
Conta: 11.190-2 - GRUPO DE IDOSOS SANTO EXPEDITO
Segundo Titular:
Conta Integração:
Período: 01/01/2022 a 23/12/2022
Data/Hora: 23/12/2022 - 14:43:14

Data Movimento	Lançamento	Identificação	Valor
30/05/2022	SALDO ANTERIOR		1.800,00 C
30/05/2022	CHEQUE COMPENSADO		350,00 D
07/12/2022	SALDO ANTERIOR		1.450,00 C
07/12/2022	CHEQUE COMPENSADO		1.140,00 D
07/12/2022	CHEQUE COMPENSADO		310,00 D
(=) SALDO:			0,00 C
(+) LIMITE DE CREDITO:			0,00 C
(-) JUROS ACUMULADOS*:			0,00 D
(-) JUROS DE ADIANTAMENTO:			0,00 D
(-) DEBITOS PENDENTES:			0,00 D
(-) IOF:			0,00 D
(=) SALDO DISPONIVEL PARA SAQUE:			0,00 C
(+) SALDO BLOQUEADO 24 horas:			0,00 C
(+) SALDO BLOQUEADO + 24 horas:			0,00 C
(-) SALDO BLOQUEIO JUDICIAL:			0,00 D
(=) SALDO TOTAL:			0,00 C

JUROS SOBRE LIMITE MENSAL:
JUROS SOBRE LIMITE ANUAL:

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.204.102/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/11/2007
NOME EMPRESARIAL GRUPO DE IDOSOS SANTO EXPEDITO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO VL GAUCHA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CEP 89.850-000	BAIRRO/DISTRITO INTERIOR	MUNICÍPIO QUILOMBO	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO orcont@zipway.com.br		TELEFONE (49) 3346-2868	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/11/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/12/2022** às **14:24:09** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GRUPO DE IDOSOS SANTO EXPEDITO
CNPJ: 09.204.102/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:25:08 do dia 22/12/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/06/2023.

Código de controle da certidão: **9EFA.60A0.E7AB.DE1A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **GRUPO DE IDOSOS SANTO EXPEDITO**
CNPJ/CPF: **09.204.102/0001-01**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **220140242859862**
Data de emissão: **22/12/2022 14:24:50**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **20/02/2023**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 22/12/2022 14:24:49



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

GRUPO DE IDOSOS SANTO EXPEDITO CNPJ: 09204102000101

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWGKSIS4ONZUCT81

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Quilombo (SC), 22 de Dezembro de 2022

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.204.102/0001-01
Razão Social: GRUPO DE IDOSOS SANTO EXPEDITO
Endereço: VL GAUCHA SN / INTERIOR / QUILOMBO / SC / 89850-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/12/2022 a 18/01/2023

Certificação Número: 2022122001125091781184

Informação obtida em 22/12/2022 14:26:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GRUPO DE IDOSOS SANTO EXPEDITO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.204.102/0001-01
Certidão n°: 46297904/2022
Expedição: 22/12/2022, às 14:22:55
Validade: 20/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GRUPO DE IDOSOS SANTO EXPEDITO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **09.204.102/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

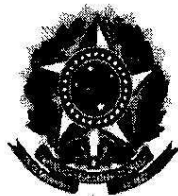
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO

Requerente: **GRUPO DE IDOSOS SANTO EXPEDITO**

CNPJ: **09.204.102/0001-01**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual **GRUPO DE IDOSOS SANTO EXPEDITO**, CNPJ 09.204.102/0001-01, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 14h26min55 do dia 22/12/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces>

Código de controle da certidão: MYA7.V3DP.WFGB.26PA

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidara este documento.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO
GRUPO DE IDOSOS SANTO EXPEDITO

Dr. Neudi Perin
Advogado
OAB/SC 8455

CONSOLIDAÇÃO

O **GRUPO DE IDOSOS SANTO EXPEDITO**, constituído em 22 de setembro de 2007, localizado na Linha Vila Gaúcha, s/nº, interior, Município de Quilombo/SC, devidamente registrado no Livro A-4 P. J., sob nº 836, fls. 264 no Ofício do Registro de Pessoa Jurídica, da Comarca de Quilombo e inscrito no CNPJ nº 09.204.102/0001-01, por seus sócios resolvem de comum acordo **Alterar e Consolidar o Estatuto Social**, introduzindo as seguintes modificações:

Primeira Alteração: Foi incluído o item "d" no artigo 4º. Assim, a redação ficará da seguinte forma: **d) Promover a assistência social as minorias e excluídos.**

Segunda Alteração: O Artigo 6º foi alterado e ficará com a seguinte redação: **O Grupo de Idosos Santo Expedito é composto por associados fundadores e efetivos.**

Terceira Alteração: O Artigo 9º foi alterado e ficará com a seguinte redação: **São efetivos os sócios que cumprem aos critérios estabelecidos no Capítulo IV deste estatuto.**

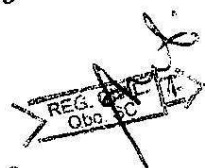
Quarta Alteração: Foram excluídos os Artigos 10º e 11º.

Quinta Alteração: Foi excluído o item "a" do artigo 14º. Assim, a redação ficará da seguinte forma: **São deveres dos associados: a) Guardar o decoro e devido respeito no recinto social; b) Manter a maior compostura, cortesia e urbanidade nas relações com os associados e convidados; c) Contribuir e zelar pelo patrimônio do Grupo de Idosos Santo Expedito; d) Comparecer pontualmente às sessões da Assembléia Geral e convocações extraordinárias e nelas representar sugestões, discuti-las e vota-las; e) Manter os dados pessoais atualizados junto ao Grupo de Idosos Santo Expedito; f) Acompanhar o desenvolvimento do Grupo para uma participação efetiva e consciente; g) Exercer os cargos para os quais for eleito ou nomeado, com zelo e dedicação e respeitando a duração do mandato; h) Todo associado é obrigado a conhecer o estatuto em vigor não podendo eximir-se de qualquer punição alegando ignorar a existência dos dispositivos.**

Sexta Alteração: Foram excluídos os itens "a" e "b" constantes no Parágrafo Segundo do Artigo 17º. Assim, a redação ficará da seguinte forma: **Os recursos para manutenção da associação advirão de: a) Doações; b) Promoção de eventos com fins de levantamento de recursos específicos; c) Subvenções sociais do governo Municipal, Estadual e ou Federal.**

Sétima Alteração: Foi excluído o Parágrafo Terceiro do Artigo 17º.

Oitava Alteração: Foi alterado o item "c" do Artigo 22º, que passará a ficar com a seguinte redação: **c) Apresentar à diretoria em sessões ordinárias o balancete das receitas e despesas do mês anterior.**



Genia Pereira da Silva *Eduardo de Almeida* *Ysmael Roberto*
Milene F. Souza *Mário Zady* *Deliza Jossina*
Francisco...

Neudi Perin
Dr. Neudi Perin
Advogado
OAB/SC 8455

Nona Alteração: Foi excluído o item "i" do Artigo 22º.

Décima Alteração: Foi alterado o Artigo 41º que passará a ficar com a seguinte redação: *O patrimônio do Grupo de Idosos Santo Expedito será constituído de bens móveis e imóveis, rendas, legados, subvenções sociais, auxílios e donativos que lhes forem concedidos, sem prejuízo de sua finalidade e não infringentes ao seu estatuto.*

Décima Primeira Alteração - Avista das modificações introduzidas e ora justadas, os sócios **Consolidam o Estatuto Social**, adequando-o as novas exigências estabelecidas no Novo Código Civil Brasileiro de 2002, Lei nº.10.406 de 10/01/2002 com a seguinte redação:

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - O GRUPO DE IDOSOS SANTO EXPEDITO constituído em 22 de setembro de 2007, é uma associação civil, de direito privado, com duração por tempo indeterminado, com sede na localidade de Vila Gaúcha, no Município de Quilombo, Estado de Santa Catarina.

Artigo 2º - O GRUPO DE IDOSOS SANTO EXPEDITO é uma entidade de caráter social, recreativo, de fins não lucrativos e não político partidário, e destinar-se-á à participação de pessoas acima de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade.

Parágrafo único: O GRUPO DE IDOSOS SANTO EXPEDITO não distribui eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades aos seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, aplicando-os integralmente na consecução de seu objetivo social.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, O GRUPO DE IDOSOS SANTO EXPEDITO atenderá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião interna ou externamente.

Artigo 4º - O grupo de Idosos Santo Expedito tem por objetivo:

- Servir de ponto de encontro, a fim de estabelecer convivência entre os associados;
- Proporcionar aos seus associados atividades culturais, de lazer, sociais, educacionais, recreativas, bem como outras atividades que promovam a cidadania do idoso;
- A fim de cumprir sua finalidade, o Grupo de Idosos Santo Expedito dentro de suas possibilidades, poderá promover atividades que correspondam aos interesses e necessidades da comunidade;
- Promover a assistência social as minorias e excluídos.

Genivaldo de Oliveira
Arnaldo de Assis
Waldete Ferraz
Francisco Elias

Eduardo de Souza
Honório Proença
Edilene de Souza
Mário Szadej
Delize Galline
Luana de Rotara



CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO

Neudi Perin
Dr. Neudi Perin
Advogado
OAB/SC 8455

Artigo 5º - O Grupo de Idosos Santo Expedito é constituído por pessoas a ela associadas, respeitando o limite de idade fixado e demais dispositivos expressos neste estatuto.

Artigo 6º - O Grupo de Idosos Santo Expedito é composto por associados fundadores e efetivos.

Artigo 7º - Constituem-se órgãos de administração e orientação do Grupo de Idosos Santo Expedito:

- a) Diretoria;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Conselho Técnico;
- d) Assembléia Geral.

CAPÍTULO III DOS SÓCIOS

Artigo 8º - São sócios fundadores aqueles que contribuíram para a fundação do Grupo de Idosos Santo Expedito.

Artigo 9º - São efetivos os sócios que cumprem aos critérios estabelecidos no Capítulo IV deste estatuto.

CAPÍTULO IV DAS ADMISSÕES

Artigo 10º - São critérios da admissão:

- a) Poderão ser admitidos como associados todas as pessoas com idade mínima de 55 (cinquenta e cinco) anos comprovados e casos aprovados pela diretoria. *OK*
- b) Participação de programas de assistência ao Idoso, com duração estabelecida pelos mesmos.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS

Artigo 11º - São direitos do associado em geral, salvo restrições deste estatuto:

- a) Participar das atividades sociais culturais, recreativas, educacionais de lazer filantrópicas e outras promovidas pelo Grupo de Idosos Santo Expedito;
- b) Usar e gozar de todas as dependências e serviços do Grupo de Idosos Santo Expedito observadas as disposições deste estatuto;
- c) Votar e ser votado desde que satisfaça as exigências deste estatuto;
- d) Propor sugestões que consulte o interesse do Grupo de Idosos Santo Expedito.



Genma Rios Maria Stuart *Eduarda Neri*
Arádisa de Araújo *Homero Praxedes*
Arturo de Aguiar *Delize* *Justina*
Micheto Ferreira *Mario Szady* *Fernando Elias*
João M. Pereira

**CAPÍTULO VI
DOS DEVERES**

Neudi Perin
Dr. Neudi Perin
Advogado
OAB/SC 8455

Artigo 12º - São deveres dos associados:

- a) Guardar o decoro e devido respeito no recinto social;
- b) Manter a maior compostura, cortesia e urbanidade nas relações com os associados e convidados;
- c) Contribuir e zelar pelo patrimônio do Grupo de Idosos Santo Expedito;
- d) Comparecer pontualmente às sessões da Assembléia Geral e convocações extraordinárias e nelas representar sugestões, discuti-las e vota-las;
- e) Manter os dados pessoais atualizados junto ao Grupo de Idosos Santo Expedito;
- f) Acompanhar o desenvolvimento do Grupo para uma participação efetiva e consciente;
- g) Exercer os cargos para os quais for eleito ou nomeado, com zelo e dedicação e respeitando a duração do mandato;
- h) Todo associado é obrigado a conhecer o estatuto em vigor não podendo eximir-se de qualquer punição alegando ignorar a existência dos dispositivos.

Parágrafo único: A exclusão de associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

**CAPÍTULO VII
DA ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 13º - A administração do Grupo de Idosos Santo Expedito estará a cargo de uma diretoria eleita bienalmente em assembléia geral, constituída na ordem que segue: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário e 1º e 2º Tesoureiro.

Artigo 14º - Verificando a renúncia ou falecimento do Presidente, o Presidente assumir a presidência, convocar o conselho técnico dentro de 15 dias para eleger o novo presidente.

Parágrafo único: Os demais membros nos casos anteriores, se substituem seus cargos, cabendo ao Conselho Técnico convocado pelo Presidente juntamente com o Presidente, representantes para as vagas.

*MEMBROS
+03
C/08 Fiscal*

Artigo 15º - Compete à Diretoria:

- a) Administrar o Grupo de Idosos Santo Expedito, agir em seu nome e defender os interesses da coletividade, seguindo as normas delineadas neste estatuto;
- b) Submeter mensalmente a apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes e relatórios, facultando-lhes o exame de todos os livros e relatórios;
- c) Apresentar anualmente o balanço do grupo ao Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro: É expressamente vedado aos associados, nas assembléias e reuniões da associação fazer manifestações de caráter político-partidário.

Parágrafo Segundo: Os recursos para manutenção da associação advirão de:

- a) Doações;
- b) Promoção de eventos com fins de levantamento de recursos específicos;
- c) Subvenções sociais do governo Municipal, Estadual e ou Federal.

Yanna M. Katarci

Geno Roberto Soares, Eduardo Almeida, Horacio Proximo, Delize Julliana, Mario Szachy, Adilton Ferreira, Antonio de Almeida

**CAPÍTULO VIII
DA DIRETORIA**

Neudi Perin
Dr. Neudi Perin
Advogado
OAB/SC 8455

Artigo 16º - O Presidente é o legítimo representante, dentro e fora do recinto social, perante as autoridades administrativas em juízo ou fora dele e, nas relações com terceiros, sendo suas atribuições exclusivas as seguintes:

- a) Convocar, abrir, presidir e encerrar as sessões da Diretoria, assembléias gerais, ordinárias e extraordinárias, por solicitação da diretoria ou a requerimento de pelo menos 2/3 de seus associados, em pleno gozo de seus direitos associativos;
- b) Assinar todos os livros da associação, inclusive o presente estatuto;
- c) Assinar com o tesoureiro, todos os documentos que se relacionem com a secretaria, tesouraria, documentos afetos a tesouraria, bem como observar e fazer cumprir o presente estatuto;
- d) Apresentar aos associados, em Assembléia Geral, para tal fim convocado, o relatório anual de sua gestão;
- e) Submeter à discussão e aprovação nas reuniões da diretoria, a Ata da sessão anterior;
- f) Fazer-se substituir legalmente quando tomar parte das discussões;
- g) Dar conhecimento aos demais membros da diretoria de todos os atos e fatos que digam respeito ao interesse do grupo;
- h) Tomar as deliberações necessárias à execução do programa do grupo, que pelo seu caráter urgente não possam ser tomadas em tempo pela diretoria submetendo o assunto à aprovação da mesma, quando então, em tempo oportuno;
- i) Dar voto decisivo a todas as decisões empatadas por votação salvo, em casos de eleição de nova Diretoria e Conselho Fiscal, quando então, procederá à forma de sorteio.

Artigo 17º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o presidente no exercício de suas funções;
- b) Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- c) Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- d) Auxiliar a diretoria na administração do Grupo.

Artigo 18º - Compete ao 1º Secretário:

- a) Coordenar as atividades da secretaria;
- b) Lavrar e ler as atas das reuniões da diretoria, do conselho técnico e das assembléias, assinando-as conjuntamente com o presidente depois de aprovadas;
- c) Zelar pelo fichário e arquivos do grupo para que estejam em ordem e atualizados;
- d) Fazer aos sócios as comunicações que lhe disserem respeito;
- e) Assinar com o presidente os editais, anúncios, ofícios, internamente ou tornados públicos pela imprensa falada ou escrita, dando-lhes valor jurídico;
- f) Ser responsável pelos livros de Atas, correspondências e demais papéis afetados da secretária.

Artigo 19º - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em todas as tarefas a este último destinadas, quando dos impedimentos ou faltas do titular, organizando-as quanto à escrituração afeta à secretaria.

Artigo 20º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Arrecadar as rendas do grupo e tê-las sob sua guarda e responsabilidade;

Genivaldo da Silva *Eduardo* *Delize Jolline*
Analdo da Silva *Horacio Proximo*
Milton F. de Souza *Attilio de Souza*
Luiza M. Rostagno *Mario Szady* *Francisco da Silva*

REG. OAB/SC 15

- b) Depositar em banco designado pela diretoria as importâncias em dinheiro oriundas de arrecadações, doações e subvenções sociais;
- c) Apresentar à diretoria em sessões ordinárias o balancete das receitas e despesas do mês anterior;
- d) Afixar na sede social, depois de visado pelo Presidente, o Balancete mensal da receita e despesas no final do ano o balancete anual;
- e) Providenciar a compra de materiais autorizados pela diretoria;
- f) Manter em dia a escrituração dos livros e demais documentos a seu encargo;
- g) Assinar com o presidente, cheques e outros documentos afetos à tesouraria;
- h) Providenciar os pagamentos autorizados pela diretoria;

Dr. Neudi Perin
Advogado
OAB/SC 8455

Artigo 21º - Compete ao 2º Tesoureiro:

Ao 2º Tesoureiro é atribuída a faculdade de assumir a tesouraria em substituição ao 1º Tesoureiro, nas faltas e impedimentos eventuais, auxiliando-o nos trabalhos pertinentes à diretoria.

**CAPÍTULO IX
DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 22º - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizados da contabilidade do grupo, é constituído por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, eleitos em assembléia geral.

Artigo 23º - O mandato do Conselho Fiscal é de 2 (dois) anos, coincidindo com o da diretoria.

Artigo 24º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Solicitar à diretoria, trimestralmente, a prestação de contas da tesouraria, emitindo parecer;
- b) Apreciar o balanço e orçamento anual, apresentado pela diretoria, emitindo parecer;
- c) Requerer convocação do Conselho Técnico quando se certificar que a diretoria exorbita de suas atribuições.

**CAPÍTULO X
DO CONSELHO TÉCNICO**

Artigo 25º - O Conselho Técnico é constituído por uma equipe pertencente ao setor de promoção social da Prefeitura Municipal.

Artigo 26º - Compete ao Conselho Técnico:

- a) Assessorar a diretoria na organização e funcionamento do grupo;
- b) Convocar a diretoria e o Conselho Fiscal para reuniões ordinárias bimestrais e extraordinárias quando necessário;
- c) Sugerir à diretoria todas as providências referentes ao interesse do grupo;
- d) Assessorar a diretoria no tocante a previsão e aplicação do orçamento;
- e) Zelar pela boa execução do estatuto.

REG. OAB/SC 16

Gema Paiva Maria Stum Eduardo N. de A.
Samuelo S. S. de A. João de Souza Delize Jelinek
Victor F. P. de A. Homero Proença
Mario S. de A. Thales de A. Irma M. Batista

Neudi Perin
Dr. Neudi Perin
Advogado
OAB/SC 8455

CAPÍTULO XI
DAS ASSEMBLÉIAS E REUNIÕES

Artigo 27º - A assembléia geral é o órgão máximo representativo do Grupo de Idosos Santo Expedito, de caráter normativo e eletivo e reunir-se-á em sessões ordinárias e extraordinárias.

Artigo 28º - As Assembléias serão convocadas com uma semana de antecedência.
Parágrafo único: A convocação da assembléia geral é garantida a 1/5 (um quinto) dos associados.

Artigo 29º - Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, convocada pela diretoria e a assembléia geral extraordinária sempre que necessário.

Artigo 30º - As sessões ordinárias realizar-se-ão em datas marcadas pela diretoria, conforme a decisão da mesma.

Artigo 31º - Compete à Assembléia Geral:

- a) Estudar e aprovar as diretrizes do plano de aplicação do grupo;
- b) Tomar conhecimento do relatório anual do grupo;
- c) Estudar e aprovar reformas do estatuto;
- d) Destituir a diretoria.

Artigo 32º - É obrigatória a presença dos elementos da diretoria nas reuniões pré-fixadas pelo Presidente, salvo motivo de força maior.

CAPÍTULO XII
DAS ELEIÇÕES

Artigo 33º - A eleição para a diretoria e o Conselho Fiscal será realizada bianualmente, por ocasião da Assembléia Geral, devendo a posse dos membros eleitos ocorrer no período de 15 (quinze) dias após.

Artigo 34º - Poderão concorrer às eleições no mínimo uma chapa e no máximo três, previamente registradas até 15 (quinze) dias antes das eleições.

Artigo 35º - Das chapas deverão constar diretoria e Conselho Fiscal.

Artigo 36º - A convocação para as eleições será feita com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, por meio da imprensa e por editais afixados no recinto social.

Artigo 37º - O mandato da diretoria e do Conselho Fiscal terá duração de 2 (dois) anos, podendo haver reeleição.

Artigo 38º - Terão direito a voto na assembléia:

- a) a diretoria;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Sócios Efetivos;
- d) Sócios Contribuintes;

Germano Reis de Araujo
Arinaldo de Araujo
Walter F. de Araujo

Eduardo de Araujo
Horacio de Araujo
Delize Gallina
Yrma M. Rolava
W.F.
Elvino Szadez

Separados
VER
Radio Comunitaria
REG. OAB/SC

Neudi Perin
Dr. Neudi Perin
Advogado
OAB/SC 8455

Artigo 50° - A participação dos sócios não contribuintes e associados em atividades promovidas pelo Grupo de Idosos Santo Expedito será estabelecida conforme critérios propostos pela diretoria.

Artigo 51° - Os casos omissos no presente estatuto serão estudados pela diretoria e aprovados em Assembléia Geral.

Artigo 52° - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo, ser reformado por decisão da maioria absoluta em Assembléia Geral.

Artigo 53° - A atual diretoria do Grupo de Idosos Santo Expedito está assim constituída: **Presidente:** Gema Prior; **Vice-Presidente:** Maria Stuaní; **1° Tesoureiro:** Arnaldo João Assolini; **2° Tesoureiro:** Victorino Prior; **1° Secretário:** Atílio de Souza; **2° Secretário:** Mário Szady; **Conselho Fiscal:** Eduardo Niec; Nicleto Ferrareze; Delize Galina; **Suplentes:** Irmã Maria Rotava; Honorino Prázido Gonçalves, Francisco Chaves.

Nominata dos sócios fundadores do **GRUPO DE IDOSOS SANTO EXPEDITO:** Francisco Chaves; Arnaldo João Assolini; Zelinda Prior de Souza; Eduardo Niec; Victorino Prior; Izidio Biasi; Alípio Floriano dos Santos; Damião Niec; Sunta Veronese de Souza; Irmã Rotava; Delize Galina; Solipio Kottwitz; Armando Frozza; Onorio Pereira; Anizio Rotava; Pedro de Marqui; Amália de Marchi; Ortenilo Arezi; Elba Arezi; Otilia Magalhães; Manoel Fiorese; Damião Niec; Victorino Prior; Gema Prior; Eduardo Niec.



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS - Sandra Mª Alberti - Oficiala Registradora
Designada. Av Cel Bertaso, 391, Fone/Fax (49) 3346 3256 - Cep 89 850-000, Quilombo -
Estado de Santa Catarina - e-mail: sandramariaalberti@yahoo.com.br

Natureza do Título : Alteração e CONSOLIDAÇÃO do Estatuto Social. Ata nº17
(02-09-2013) do Grupo de Idosos Santo Expedito, Vila Gaúcha, Quilombo/SC
Protocolo nº: 4183 em 17/09/2013. Registro nº: 1305, Livro- A-7, Folha 230
Apresentante: Presidente = Gema Prior
Dou fã, Quilombo, 17/09/2013. FRJ R\$ 0,00 Ass. Registradora
Registro R\$ 24,50 Selo R\$ 1,35 Total R\$ 25,85
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DEY93898-W7VX
Confira os dados do ato em: selo.tjcc.jus.br

Quilombo/SC, 02 de setembro de 2013.

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS E JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE QUILOMBO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Sandra Maria Alberti
Oficiala Registradora
CPF nº. [REDACTED]

Gema Prior
GEMA PRIOR
PRESIDENTE

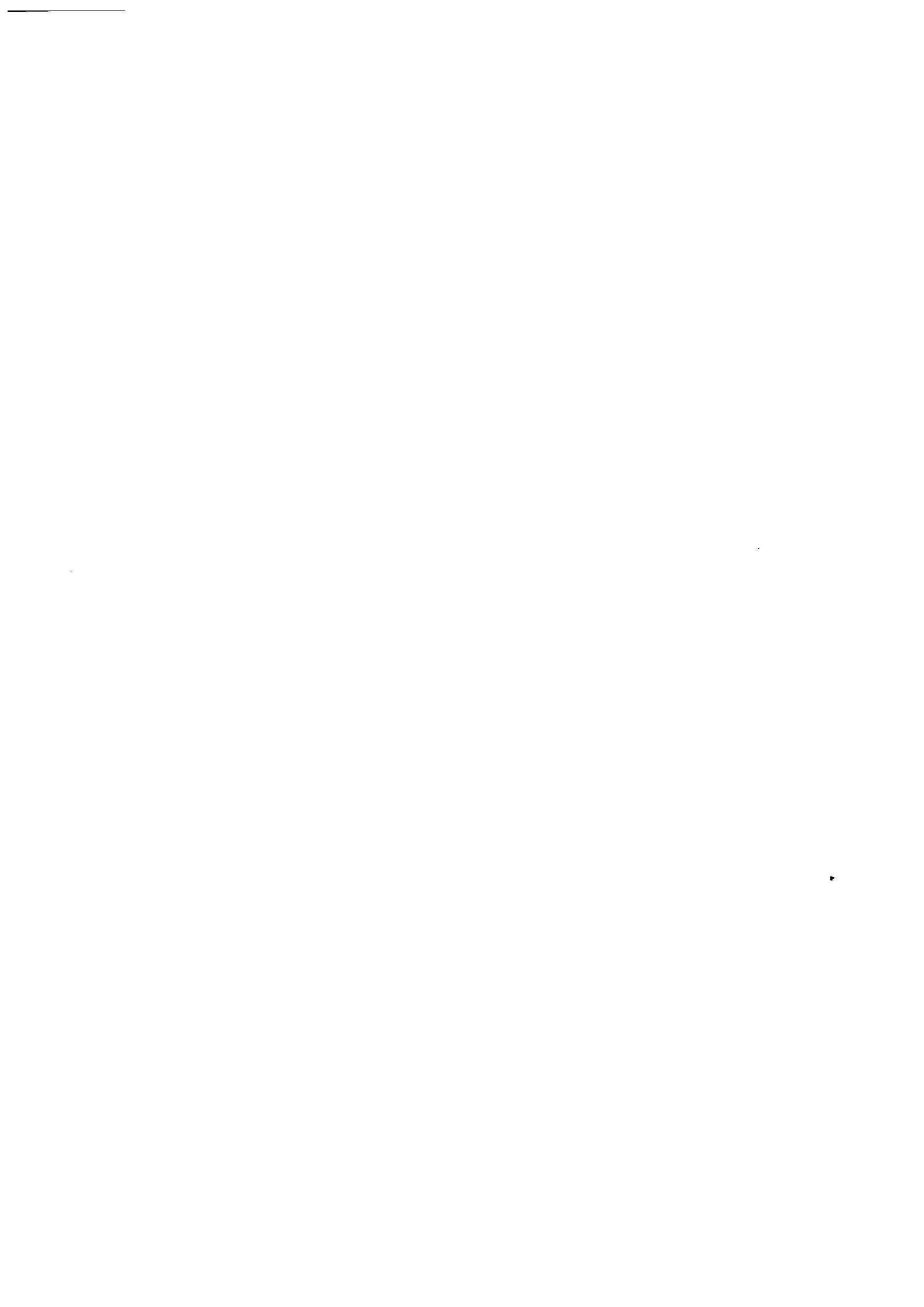
Maria Stuaní
MARIA STUANI
VICE-PRESIDENTE

Arnaldo Assolini

Eduardo Niec *Atílio de Souza*

Nicleto Ferrareze *Mário Szady*
Delize Galina *Francisco Chaves*

Irmã M. Rotava *Honorino Prázido*



GRUPO DE IDOSOS SANTO EXPEDITO

Ata N° 27

Aos nove dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e dois reuniram-se no pavilhão Santo Antonio da comunidade de Vila Gaúcha o Grupo de Idosos Santo Expedito para realização da assembleia geral ordinária. Neste ato, assumiu a presidência da mesa a Sra. Maria Stuani, presidente do Grupo, exercendo atribuições que lhe é conferida pelo Estatuto Social que convidou a mim para secretariá-la nos trabalhos. Constituída assim a mesa, procedeu à leitura do Edital de Convocação, sendo lida a ordem do dia cujo teor é o seguinte: Prestação de contas e Eleição de nova Diretoria e Conselho Fiscal para o biênio 04/2022 á 04/2024. Inicialmente foi feita a prestação de contas, sendo que as mesmas foram aprovadas pelos presentes. Dentro do prazo estipulado de 15 dias que antecede a Assembleia, conforme Estatuto Social foi apresentada somente uma chapa para concorrer ao pleito de eleição, sendo composta pelos seguintes associados - Presidente: Honorino Cesco inscrito no CPF: [REDACTED] e RG: [REDACTED] brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na Linha Manoel Mayer, sn, Interior no município de Quilombo/SC; Vice Presidente: Gabriel Dias Ribeiro, inscrito no CPF: [REDACTED] e RG: [REDACTED] brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na Linha São Sebastião, sn, Interior, no município de Quilombo/SC; Tesoureiro: Victorino Prior, inscrito no CPF: [REDACTED] e RG: [REDACTED] brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na Vila Gaucha, sn, Interior no município de Quilombo/SC; Segundo Tesoureiro: Clovis Sotilli, inscrito no CPF: [REDACTED] e RG: [REDACTED] brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na Linha Tope da Serra, sn, Interior no município de Quilombo/SC; Primeiro Secretário: Claudio Antonio Capeletto, inscrito no CPF: [REDACTED], RG: [REDACTED] Brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Linha Zamignan, SN, Interior, no município de Quilombo/SC; Segundo Secretário: Anisio Zuanazzi, inscrito no CPF: [REDACTED] e RG: [REDACTED], brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na Vila Gaucha, sn, Interior no município de Quilombo/SC; Membros do Conselho Fiscal: João de Moraes, inscrito no CPF: [REDACTED] e RG: [REDACTED] brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na Linha São Sebastião, sn, Interior no município de Quilombo/SC; Ademir Dal Castel, inscrito no CPF: [REDACTED] e RG: [REDACTED] brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na Vila Gaucha, sn, Interior no município de Quilombo/SC e Lourdes Bertella Segalla, inscrita no CPF: [REDACTED] e RG: [REDACTED], brasileira, casada, aposentada, residente e domiciliada na Linha São Sebastião, sn, Interior no município de Quilombo/SC; Membros Suplentes do Conselho Fiscal: Zita Terezinha Gasparetto, inscrita no CPF: [REDACTED] e RG: [REDACTED] brasileira, casada, aposentada, residente e domiciliada Rua Felizberto Calegato, sn, Centro, na cidade de Jardinópolis/SC; Nair Rotava, inscrita no CPF: [REDACTED] e RG: [REDACTED], brasileira, casada, aposentada, residente e domiciliada na Vila Gaucha, sn, Interior no município de Quilombo/SC e Izídio Biazi, inscrito no CPF: [REDACTED] e

Honorino CES-10

REG. CIVIL
Qbo. SC

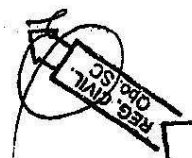
GRUPO DE IDOSOS SANTO EXPEDITO

Ata N° 28

Aos vinte e quatro dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e dois reuniram-se no pavilhão Santo Antonio da comunidade de Vila Gaúcha o Grupo de Idosos Santo Expedito com a finalidade de dar posse a Diretoria eleita pela assembleia realizada no dia nove de abril de dois mil e vinte e dois, aonde foram eleitos os seguintes associados – Presidente: Honorino Cesco inscrito no CPF: [REDACTED] e RG: [REDACTED], brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na Linha Manoel Mayer, sn, Interior no município de Quilombo/SC; Vice Presidente: Gabriel Dias Ribeiro, inscrito no CPF: [REDACTED] e RG: [REDACTED], brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na Linha São Sebastião, sn, Interior, no município de Quilombo/SC; Tesoureiro: Victorino Prior, inscrito no CPF: [REDACTED] e RG: [REDACTED], brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na Vila Gaucha, sn, Interior no município de Quilombo/SC; Segundo Tesoureiro: Clovis Sotilli, inscrito no CPF: [REDACTED] e RG: [REDACTED], brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na Linha Tope da Serra, sn, Interior no município de Quilombo/SC; Primeiro Secretário: Claudio Antonio Capeletto, inscrito no CPF: [REDACTED] RG: [REDACTED], Brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Linha Zamignan, SN, Interior, no município de Quilombo/SC; Segundo Secretário: Anisio Zuanazzi, inscrito no CPF: [REDACTED] e RG: [REDACTED] brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na Vila Gaucha, sn, Interior no município de Quilombo/SC; Membros do Conselho Fiscal: João de Moraes, inscrito no CPF: [REDACTED] e RG: [REDACTED], brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na Linha São Sebastião, sn, Interior no município de Quilombo/SC; Ademir Dal Castel, inscrito no CPF: [REDACTED] e RG: [REDACTED] brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na Vila Gaucha, sn, Interior no município de Quilombo/SC e Lourdes Bertella Segalla, inscrita no CPF: [REDACTED] e RG: [REDACTED], brasileira, casada, aposentada, residente e domiciliada na Linha São Sebastião, sn, Interior no município de Quilombo/SC; Membros Suplentes do Conselho Fiscal: Zita Terezinha Gasparetto, inscrita no CPF: [REDACTED] e RG: [REDACTED], brasileira, casada, aposentada, residente e domiciliada Rua Felizberto Calegaro, sn, Centro, na cidade de Jardinópolis/SC; Nair Rotava, inscrita no CPF: [REDACTED] e RG: [REDACTED], brasileira, casada, aposentada, residente e domiciliada na Vila Gaucha, sn, Interior no município de Quilombo/SC e Izidio Biazi, inscrito no CPF: [REDACTED] e RG: [REDACTED], brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na Vila Gaucha, sn, Interior no município de Quilombo/SC. No ato então tomaram posse os eleitos para o mandato de 04/2022 á 04/2024. Passando a palavra para ao novo presidente que agradeceu pela confiança depositada nela e nos demais eleitos para o próximo mandato, pedindo a participação e colaboração de todos para que consigam fazer um trabalho eficaz em prol do grupo. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta ata, tendo a mesma sido aprovada, sendo assinada pelos associados presentes.

Honorino Cesco
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS E JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE QUILOMBO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Eluize Bernarda Zilli
Oficial Registradora Interina

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS - Eluize Bernarda ZILL - Oficial Registradora Interina - Rua Com Pedro I, nº226, sala, centro, Quilombo-SC, CEP: 89060-000, Fone / Fax: (48) 3346-9266
Natureza do Título: Ata nº28 (24/04/2022) de POSSE da Diretoria do Grupo de Idosos Santo Expedito, Vila Gaúcha, Quilombo - SC
Protocolo nº: 6093 em 26/07/2022. Registro nº: 2020, Livro A -13, Folha 260
Representante: Honorino Cesco = Presidente
Deu fé, Quilombo, 26/07/2022. F.R.J: R\$ 0,00 Ass. Registradora [REDACTED]
Registro R\$: 100,00 Arquivamento R\$: Selo R\$: 3,11 Total R\$ [REDACTED]
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal GNL21833-MKV1
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br






RG: [REDACTED] brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na Vila Gaucha, sn, Interior no município de Quilombo/SC, sendo que a chapa foi aprovada por unanimidade. A nova diretoria se comprometeu a encaminhar as alterações junto aos órgãos competentes. Retificam neste momento os atos das diretorias anteriores que não tenham sido eleitas e registradas de acordo com o estatuto social. Nada mais havendo a trata, foi lavrada esta ata, tendo a mesma sido, sendo assinada pelos associados presentes.

Memorino Cesco

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS - Eliuze Bernarda Zilli - Oficial Registradora Interina - Rua Dom Pedro I, nº226, sala, centro, Quilombo-SC, CEP: 89660-000, Fone / Fax: (49) 3346-3266

Natureza do Título : Ata nº27 (09/04/2022) de ELEIÇÃO da Diretoria do Grupo de Idosos Santo Expedito, Vila Gaucha, Quilombo - SC
 Protocolo nº: 5082 em 26/07/2022. Registro nº: 2027, Livro - A -13, Folha 249
 Apresentante: Memorino Cesco = Presidente
 Dou fé, Quilombo, 26/07/2022. FRJ: R\$ 0,00 Aes. Registrada: [REDACTED]
 Registro R\$: 100,00 Arquivamento R\$: Selo R\$: 3,11 Total R\$ 103,11
 Selo Digital de Fiscalização - Selo normal GNL21831-CPQR
 Confira os dados do ato em: selo.tjcc.jus.br



OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
 NATURAIS E JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
 COMARCA DE QUILOMBO
 ESTADO DE SANTA CATARINA
 Eliuze Bernarda Zilli
 Oficial Registradora Interina

PARECER TÉCNICO

Trata-se de Parecer do Órgão Técnico da Administração Pública:

- a) **Do mérito da proposta:** A proposta prevista no Plano de Trabalho do Grupo de Idosos **SANTO EXPEDITO**, com sua Sede na Comunidade de Vila gaúcha, Interior, deste município de Quilombo/SC, contempla o Objeto de alcance do interesse Público, sendo: *“Participação na sociedade, fortalecimento de vínculos comunitários, valorização da promoção da saúde, segurança alimentar, integração social, lazer e contribuir na garantia dos direitos previstos no Estatuto do Idoso. Promoção da Campanha de Inverno solidário 2023”*, estando o Plano de Trabalho em conformidade. A modalidade de parceria adotada cumpre com as exigências da Lei 13.019/2014;
- b) **Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:** é recíproco o interesse das partes, quanto a realização do objeto previsto na parceria em questão, com o objetivo de *“contribuir e promover a participação em eventos direcionados a terceira idade, buscando a socialização, a inclusão social, o fortalecimento de vínculos comunitários, a valorização da promoção da saúde, inclusive promovendo a segurança alimentar do idoso. A integração social, contribuindo na garantia dos direitos previstos no Estatuto do Idoso, assim como fomentar a Campanha de Inverno Solidário 2023”*.
- c) **Da viabilidade de sua execução:** em razão da natureza singular do objeto da parceria e na especialização da Entidade para favorecer o alcance das metas propostas no plano de trabalho, considerado o interesse público, julgamos como viável a execução da parceria prevista no plano de trabalho do Grupo de Idosos **SANTO EXPEDITO**.
- d) **Da verificação do cronograma de desembolso:** no plano de trabalho consta o cronograma financeiro de desembolso que será contemplado em conformidade com o termo de aceite do município, não comprometendo o equilíbrio das contas públicas.
- e) **Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:** Os meios de fiscalização previstos no Termo de Parceria, se darão através de visita técnica a ser realizada pelo Gestor da Parceria, para monitoramento e avaliação do alcance das metas previstas no plano de trabalho.
- f) **Da designação do gestor da parceria:** O Município de Quilombo designou através do Decreto Municipal nº 047/2022, de 03 de fevereiro de 2022, a Servidora Pública Municipal, Sra. Ediane Daiane Ramos de Melo, como **Gestora**, devendo esta, desempenhar sua função conforme o determinado.
- g) **Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria:** O Município de Quilombo designou comissão de monitoramento e avaliação da referida parceria composta pelos (as) Senhores (as): Presidente: Daniele Otoni; Secretária: Ivanete Bison; Membros: Alcione Maria Bevilacqua; Rudinei Mantoani e Alini Cristina Hohn Copatti, conforme Decreto nº 440/2021, de 24 de dezembro de 2021.

Da análise de documentos entregues pela Organização da Sociedade Civil conforme art. 34 da Lei nº 13.019/2014 e exigências do artigo 39 da Lei nº 13.019/2014:

Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

II - Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

V - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

(.....)

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de Fomento ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que

não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de Fomento, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

A Entidade **GRUPO DE IDOSOS SANTO EXPEDITO**, apresentou os documentos em conformidade com o artigo 34 da Lei nº 13.019/2014.

Realizada a análise das exigências previstas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014, concluiu-se pela regularidade.

Quilombo, 04 de janeiro de 2023.



João Claudiomiro Nunes
Servidor Designado
Responsável: Parecer Técnico

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
CNPJ: 83.021.865/0001-61
RUA DUQUE DE CAXIAS, 165
CEP: 89850-000 - QUILOMBO - SC

PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação da Administração para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- (X) - Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada (s) abaixo;
() - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
() - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº. do Processo Adm. / Ano: 001/2023

Data do Processo Adm.: 03/01/2023

Modalidade: INEXIGIBILIDADE

Objeto do Processo Adm.: Repasse de recursos ao Grupo de Idosos **SANTO EXPEDITO** com objeto de: participação na sociedade, fortalecimento de vínculos comunitários, a valorização da promoção da saúde, segurança alimentar, integração social, o lazer e contribuir na garantia dos direitos previstos no Estatuto do Idoso. Promoção da Campanha de Inverno solidário de 2023.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Orçamento	Cód.Red.	Un.Orç	Proj.Ativ.	Elemento Despesa	Saldo Disponível	Valor Previsto no ano
2023	126	08.02	2.094	3.3.50.43.02	R\$280.000,00	RS10.000,00

QUILOMBO, EM 04 DE JANEIRO DE 2023.


DEYVIS JUNIOR DELAZERI - [REDACTED]



MUNICÍPIO DE QUILOMBO
ESTADO DE SANTA CATARINA
SETOR JURÍDICO

Parecer Jurídico nº 08/2023

*Edital de inexigibilidade de parceria a ser celebrada por meio do termo de fomento com OSC
Origem: Gabinete do Prefeito*

Cuida-se de Procedimento Administrativo encaminhado a este Setor Jurídico com base no inciso VI do art. 35, da Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 249/2017 de 21 de dezembro de 2017, e na Lei 3034/2022 de 19 de dezembro de 2022, para análise e parecer acerca da parceria a ser celebrada entre o município de Quilombo/SC e o Grupo de Idosos Santo Expedito, inscrito no CNPJ 09.204.102/0001-01, com a finalidade de “participação na sociedade, fortalecimento de vínculos comunitários, a valorização da promoção da saúde, segurança alimentar, integração social, o lazer, e contribuir na garantia dos direitos previstos no Estatuto do Idoso. Promoção da Campanha do Inverno Solidário de 2023”.

Em análise aos autos, constata-se inexigibilidade da realização do Chamamento público, conforme art. 31, da Lei 13.024/2015.

Todavia, o art 32 estabelece que nos casos contempaldos nos arts. 30 e 31 seja justificada pelo administrador público a ausência de realização de chamamento público.

Assim, orienta-se que seja juntada aos autos a competente justificativa supracitada a fim de viabilizar a parceria, conforme dispõe o art. 32, § 1º da Lei 13.019/2014 sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista neste Diploma Legal. Frisa-se por oportuno, que o extrato da justificativa previsto deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

No demais, a observância das determinações da legislação vigente, isto é, a documentação necessária está suprida.

Em relação ao Plano de Trabalho apresentado, verificou-se a presença dos elementos que atendem aos requisitos da parceria.

Quanto a minuta do Termo de Fomento ora encaminhada, a mesma cumpre



**MUNICÍPIO DE QUILOMBO
ESTADO DE SANTA CATARINA
SETOR JURÍDICO**

as orientações legais, contemplando o cronograma de desembolso, as obrigações da entidade, a prestação de contas, responsabilização, sanções e os demais atos necessários para a fiel execução da parceria a ser firmada.

Ante o exposto em uma análise estritamente técnico-jurídica, justificada a ausência da realização de Chamamento Público, opino pela viabilidade jurídica da parceria, DESDE QUE sejam observadas e atendidas, na íntegra, a legislação vigente, cuja inobservância implicará na não chancela deste órgão jurídico.

Nada mais havendo a analisar, devolvam-se os autos ao órgão consulente para conhecimento e adoção das medidas pertinentes.

S.m.j., é o parecer.

Quilombo, 04 de janeiro de 2023

Marlô Cristina Ribeiro Pompéo

Procuradora Municipal



Município de QUILOMBO-SC

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO Nº. 007/2023

REFERENTE: A finalidade da presente Inexigibilidade de Chamamento Público é a celebração de parceria com o **GRUPO DE IDOSOS SANTO EXPEDITO, CNPJ Nº 09.204.102/0001-01, COM SEDE NA LINHA VILA GAÚCHA, S/N, INTERIOR**, por meio da formalização de termo de fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Fomento e Plano de Trabalho.

RESUMO: Inexigibilidade Chamamento Público **GRUPO DE IDOSOS SANTO EXPEDITO**.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, "*resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada*".

Todavia, nem todos os serviços de interesse público são realizados pelo Município, necessitando para atingir o "*bem comum*" estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, pois a Entidade há anos vem desenvolvendo atividades de integração social, fomentando e valorizando a promoção da saúde física e mental, bem como atividades de lazer, por meio de viagens aos eventos direcionados a terceira idade, contribuindo para o fortalecimento de vínculos dos idosos do Município de Quilombo. Desta forma, justifica-se esse projeto, no interesse de o Município de Quilombo contribuir para garantir os direitos previstos do Estatuto do Idoso, como: Direito à vida, à liberdade, à segurança, à propriedade, à saúde, à educação, ao lazer e ao trabalho.

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Parceria com o **GRUPO DE IDOSOS SANTO EXPEDITO** de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Inexigibilidade do Chamamento Público.

Assim, diante do exposto: conforme o que foi apresentado e toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 31 da Lei 13.019/2014, e suas alterações, justifica-se, a referida Parceria com Inexigibilidade do Chamamento e assinatura do Termo de Fomento.

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais 13.019/2014 e 13.204/2015 e Lei Municipal nº. 3034/2022 de 19 de dezembro de 2022 e Decretos Municipais de nº. 440/2021 de 24 de dezembro de 2021 e nº. 249/2017 de 21 de dezembro de 2017 e 047/2022 de 03 de fevereiro de 2022.

Quilombo, 06 de janeiro de 2023.


SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO Nº. 006/2023

Publicação Nº 4459645

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO Nº. 006/2023

REFERENTE: A finalidade da presente Inexigibilidade de Chamamento Público é a celebração de parceria com o GRUPO DE IDOSOS PADRE SANTO GUERRA, CNPJ Nº 04.574.461/0001-29, COM SEDE NA LINHA ZAMIGNAM, S/N, INTERIOR, por meio da formalização de termo de fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Fomento e Plano de Trabalho.

RESUMO: Inexigibilidade Chamamento Público GRUPO DE IDOSOS PADRE SANTO GUERRA.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, "resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada".

Todavia, nem todos os serviços de interesse público são realizados pelo Município, necessitando para atingir o "bem comum" estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, pois a Entidade há anos vem desenvolvendo atividades de integração social, fomentando e valorizando a promoção da saúde física e mental, bem como atividades de lazer, por meio de viagens aos eventos direcionados a terceira idade, contribuindo para o fortalecimento de vínculos dos idosos do Município de Quilombo. Desta forma, justifica-se esse projeto, no interesse de o Município de Quilombo contribuir para garantir os direitos previstos do Estatuto do Idoso, como: Direito à vida, à liberdade, à segurança, à propriedade, à saúde, à educação, ao lazer e ao trabalho.

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Parceria com o GRUPO DE IDOSOS PADRE SANTO GUERRA de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Inexigibilidade do Chamamento Público.

Assim, diante do exposto: conforme o que foi apresentado e toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 31 da Lei 13.019/2014, e suas alterações, justifica-se, a referida Parceria com Inexigibilidade do Chamamento e assinatura do Termo de Fomento.

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais 13.019/2014 e 13.204/2015 e Lei Municipal nº. 3034/2022 de 19 de dezembro de 2022 e Decretos Municipais de nº. 440/2021 de 24 de dezembro de 2021 e nº. 249/2017 de 21 de dezembro de 2017 e 047/2022 de 03 de fevereiro de 2022.

Quilombo, 06 de janeiro de 2023.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO Nº. 007/2023

Publicação Nº 4459647

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO Nº. 007/2023

REFERENTE: A finalidade da presente Inexigibilidade de Chamamento Público é a celebração de parceria com o GRUPO DE IDOSOS SANTO EXPEDITO, CNPJ Nº 09.204.102/0001-01, COM SEDE NA LINHA VILA GAÚCHA, S/N, INTERIOR, por meio da formalização de termo de fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Fomento e Plano de Trabalho.

RESUMO: Inexigibilidade Chamamento Público GRUPO DE IDOSOS SANTO EXPEDITO.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, "resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada".

Todavia, nem todos os serviços de interesse público são realizados pelo Município, necessitando para atingir o "bem comum" estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, pois a Entidade há anos vem desenvolvendo atividades de integração social, fomentando e valorizando a promoção da saúde física e mental, bem como atividades de lazer, por meio de viagens aos eventos direcionados a terceira idade, contribuindo para o fortalecimento de vínculos dos idosos do Município de Quilombo. Desta forma, justifica-se esse projeto, no interesse de o Município de Quilombo contribuir para garantir os direitos previstos do Estatuto do Idoso, como: Direito à vida, à liberdade, à segurança, à propriedade, à saúde, à educação, ao lazer e ao trabalho.

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Parceria com o GRUPO DE IDOSOS SANTO EXPEDITO de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Inexigibilidade do Chamamento Público.

Assim, diante do exposto: conforme o que foi apresentado e toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 31 da Lei 13.019/2014, e suas alterações, justifica-se, a referida Parceria com Inexigibilidade do Chamamento e assinatura do Termo de Fomento.

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais 13.019/2014 e 13.204/2015 e Lei Municipal nº. 3034/2022 de 19 de dezembro de 2022 e Decretos Municipais de nº. 440/2021 de 24 de dezembro de 2021 e nº. 249/2017 de 21 de dezembro de 2017 e 047/2022 de 03 de fevereiro de 2022.

Quilombo, 06 de janeiro de 2023.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO Nº. 008/2023

Publicação Nº 4459648

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO Nº. 008/2023

REFERENTE: A finalidade da presente Inexigibilidade de Chamamento Público é a celebração de parceria com o GRUPO DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULA, CNPJ Nº 00.108.229/0001-44 COM SEDE NA AV. PRIMO ALBERTO BODANESE, S/N, CENTRO, por meio da formalização de termo de fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Fomento e Plano de Trabalho.

RESUMO: Inexigibilidade Chamamento Público GRUPO DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULA.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, "resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada".

Por via, nem todos os serviços de interesse público são realizados pelo Município, necessitando para atingir o "bem comum" estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, pois a Entidade há anos vem desenvolvendo atividades de integração social, fomentando e valorizando a promoção da saúde física e mental, bem como atividades de lazer, por meio de viagens aos eventos direcionados a terceira idade, contribuindo para o fortalecimento de vínculos dos idosos do Município de Quilombo. Desta forma, justifica-se esse projeto, no interesse de o Município de Quilombo contribuir para garantir os direitos previstos do Estatuto do Idoso, como: Direito à vida, à liberdade, à segurança, à propriedade, à saúde, à educação, ao lazer e ao trabalho.

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Parceria com o GRUPO DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULA de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Inexigibilidade do Chamamento Público.

Assim, diante do exposto: conforme o que foi apresentado e toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 31 da Lei 13.019/2014, e suas alterações, justifica-se, a referida Parceria com Inexigibilidade do Chamamento e assinatura do Termo de Fomento.

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais 13.019/2014 e 13.204/2015 e Lei Municipal nº. 3034/2022 de 19 de dezembro de 2022 e Decretos Municipais de nº. 440/2021 de 24 de dezembro de 2021 e nº. 249/2017 de 21 de dezembro de 2017 e 047/2022 de 03 de fevereiro de 2022.

Quilombo, 06 de janeiro de 2023.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº. 01/2023

Publicação Nº 4459551

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº. 01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO RESULTANTE DOS TRABALHOS DA COMISSÃO INSTAURADA POR MEIO DA PORTARIA Nº 1430, DE 09/11/2022, PUBLICADA EM 18/11/2022.

Trata-se de processo administrativo resultante dos trabalhos da comissão instaurada por meio da Portaria nº 1430, de 09/11/2022, publicada em 18/11/2022 (fls. 01-02), onde tem-se a seguinte conclusão:

"Acolho a conclusão da Comissão instaurada pela Portaria nº 1430/2022, conforme relatório final de 20/12/2022, e parecer jurídico 01/2023, que seja expedida a exoneração do servidor pela sua aposentadoria e declaro a vacância do cargo, do servidor mencionado no Ofício n.º 059/2022 e no Protocolo n.º 12266/2022."

Gabinete do Prefeito Municipal de Quilombo,
em 06 de janeiro de 2023.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal



Município de **QUILOMBO-SC**

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO Nº. 007/2023

REFERENTE: A finalidade da presente Inexigibilidade de Chamamento Público é a celebração de parceria com o **GRUPO DE IDOSOS SANTO EXPEDITO, CNPJ Nº 09.204.102/0001-01, COM SEDE NA LINHA VILA GAÚCHA, S/N, INTERIOR**, por meio da formalização de termo de fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Fomento e Plano de Trabalho.

RESUMO: Inexigibilidade Chamamento Público **GRUPO DE IDOSOS SANTO EXPEDITO**.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, "*resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada*". Todavia, nem todos os serviços de interesse público são realizados pelo Município, necessitando para atingir o "*bem comum*" estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil. É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, pois a Entidade há anos vem desenvolvendo atividades de integração social, fomentando e valorizando a promoção da saúde física e mental, bem como atividades de lazer, por meio de viagens aos eventos direcionados a terceira idade, contribuindo para o fortalecimento de vínculos dos idosos do Município de Quilombo. Desta forma, justifica-se esse projeto, no interesse de o Município de Quilombo contribuir para garantir os direitos previstos do Estatuto do Idoso, como: Direito à vida, à liberdade, à segurança, à propriedade, à saúde, à educação, ao lazer e ao trabalho.

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Parceria com o **GRUPO DE IDOSOS SANTO EXPEDITO** de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Inexigibilidade do Chamamento Público.

Assim, diante do exposto: conforme o que foi apresentado, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 31 da Lei 13.019/2014, e suas alterações, justifica-se a referida Parceria com Inexigibilidade do Chamamento e assinatura do Termo de Fomento.

PROCURADORIA GERAL: A presente inexigibilidade cumpre as exigências legais, estando de acordo com o artigo 31 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.

MARLÔ CRISTINA RIBEIRO POMPEO
Procuradora Municipal

Quilombo, 06 de janeiro de 2023.

AUTORIZAÇÃO: Autorizo a firmação da presente parceria e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes. Publique-se extrato da Justificativa, e após cinco dias ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para o Termo de Fomento.

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais 13.019/2014 e 13.204/2015 e Lei Municipal nº. 3034/2022 de 19 de dezembro de 2022 e Decretos Municipais de nº. 440/2021 de 24 de dezembro de 2021 e nº. 249/2017 de 21 de dezembro de 2017 e 047/2022 de 03 de fevereiro de 2022.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Quilombo, 06 de janeiro de 2023.

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



TERMO DE FOMENTO Nº. 007/2023

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM
O MUNICÍPIO DE QUILOMBO E O GRUPO DE
IDOSOS SANTO EXPEDITO, NOS TERMOS DA
LEI 13.019/2014 E 8.666/93 E ALTERAÇÕES
POSTERIORES E DEMAIS LEIS E DECRETOS
MUNICIPAIS.**

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.021.865/0001-61, com sede na Rua Duque de Caxias, 165, Centro, Quilombo, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SILVANO DE PARIZ, inscrito no CPF nº [REDACTED] doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Entidade **GRUPO DE IDOSOS SANTO EXPEDITO**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 09.204.102/0001-01, com sede na LINHA VILA GAÚCHA, SN, INTERIOR de Quilombo, representada neste ato por seu Presidente, Sr. HONORINO CESCO, inscrito no CPF sob nº [REDACTED] doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo n. 007/2023, Inexigibilidade nº. 007/2023, consoante previsão contida no artigo 31 e 32 da Lei 13.019/2014, e que se regerá pela Lei n. 8.666/93, e alterações posteriores, além da Lei Municipal nº. 3034/2022 de 19 de dezembro de 2022 e Decretos Municipais de nº. 440/2021 de 24 de dezembro de 2021 e nº. 249/2017 de 21 de dezembro de 2017 e 047/2022 de 03 de fevereiro de 2022, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.O objeto do presente Termo de Fomento com a Entidade GRUPO DE IDOSOS SANTO EXPEDITO é: buscar participação na sociedade, fortalecimento de vínculos comunitários, a valorização da promoção da saúde, segurança alimentar, integração social, o lazer e contribuir na garantia dos direitos previstos no Estatuto do Idoso. Promoção da Campanha de Inverno solidário de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2. São compromissos da **CONTRATADA**, disponibilizar o quantitativo de 01 peça de vestuário de inverno em boas condições de uso por integrante do Grupo de Idosos, que serão direcionadas a crianças e pessoas carentes do Município de Quilombo, para fomentar a campanha de inverno de ano de 2023, devendo ser entregue até a data de 31 de maio de 2023 na Secretaria de Assistência Social do Município de Quilombo, conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo.

2.1. Permitir o livre acesso dos integrantes do Grupo nas atividades previstas no plano de trabalho.

2.2. Permitir o livre acesso dos servidores da **CONTRATANTE**, facilitando a obtenção de informações junto a **CONTRATADA**.

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



Município de **QUILOMBO-SC**

- 2.3. Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão, sem nenhuma responsabilidade do CONTRATANTE.
- 2.4. Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Termo;
- 2.5. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina ou Ministério Público, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;
- 2.6. Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da CONTRATANTE;
- 2.7. Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos), se cedidos para execução do serviço e recebidos pela CONTRATADA.
- 2.8. Prestar contas, perante a administração Municipal de QUILOMBO/SC até o dia 31 de dezembro de 2023.
- 2.9. Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, as exigências previstas na Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 249/2021;
- 2.10. Utilizar a verba a ser repassada pela CONTRATANTE exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Fomento e Plano de Trabalho.
- 2.11. Restituir o município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;
- 2.12. Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da Entidade, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.
- 2.13 Responder pela segurança civil dos integrantes dos idosos, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.
- 2.14 Manter conta bancária específica vinculada ao projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3. São obrigações do Município:

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



Município de QUILOMBO-SC

- 3.1. Transferir os recursos à CONTRATADA, totalizando o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- 3.2. Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:
- 3.3. Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA;
- 3.4. Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 3.5. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;
- 3.6. Dar publicidade ao presente Termo de Fomento através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal;
- 3.7. Bloquear, suspender, ou cancelar pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente termo, tais como:
 - a) Atrasos e irregularidade na prestação de contas;
 - b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho;
 - c) Não cumprimento do Plano de Trabalho;
 - d) Falta de clareza, lisura ou boa-fé na aplicação dos recursos públicos;
- 3.8. Para fins de interpretação do item 3.7 entendem-se por:
 - a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia, acumulada para pagamento posterior.
 - b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a CONTRATADA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão;
 - c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação regular.

CLÁUSULA QUARTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

4. O CONTRATANTE repassará à CONTRATADA recursos financeiros no montante de: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em uma única parcela, nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº. 3034/2022.
 - 4.1. Para o exercício de 2024, os valores estabelecidos no caput poderão ser reajustados, mediante a aplicação do percentual da variação anual do IGP-M medido pela Fundação Getúlio Vargas, nos termos do Parágrafo Único do art. 2º da Lei Municipal nº. 3034/2022.
 - 4.2. O valor recebido deverá ser movimentado por meio de transferências financeiras da conta vinculada ao projeto diretamente aos credores da Entidade, ou por meio de Título de Crédito (Cheque).

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



CLÁUSULA QUINTA- DA GESTAO DO TERMO DE FOMENTO

5. O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CONTRATANTE a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidas e dos demais documentos apresentados pela CONTRATADA, nos termos dos Decretos nº 047/2022, nº 440/2021 e nº. 249/2017.

5.1. A Administração Pública, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

CLAUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA

6. O prazo de vigência do Presente Termo de Fomento será até 31 de dezembro de 2023, renovável, anualmente por até 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO

7. O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8. A entidade deverá apresentar a prestação de contas de cada exercício financeiro, conforme previsto neste Termo de Fomento.

8.1. A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

- a) Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.
- c) Demonstrativo de execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade.
- d) Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30(trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

9. O presente termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



Município de QUILOMBO-SC

9.1. Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.2. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria, ou todos os possíveis danos, materiais ou pessoais, decorrentes da execução do plano de trabalho ou de qualquer outra natureza, que possam vir a ocorrer, como, por exemplo, acidentes de trânsito relacionados ao transporte de idosos, como consta no plano de trabalho da associação "transporte de associados", sendo assim, isenta a CONTRATANTE, solidária ou subsidiária, civil ou penalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10. As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da Lei Orçamentária vigente, sendo para o ano de 2023: Projeto Atividade 2.094 - Elemento 3.3.50.43.02 - Despesa nº 126.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11. Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016 e Decreto Municipal nº 249/2017 e Lei Municipal nº 3034/2022.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12. Os partícipes elegem o Foro da comarca de Quilombo-SC, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.


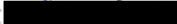
E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Quilombo/SC, em 31 de janeiro de 2023.


SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal


HONORINO CESCO
Presidente da Entidade

Testemunhas:

Nome: 
CPF: 

Nome: 
CPF: 

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



EXTRATO
DO TERMO DE FOMENTO Nº. 007/2023

Resumo: Termo de Contrato que entre si fazem o Município de Quilombo e o grupo de idosos Santo Expedito, nos termos da Lei 13.019/2014 e 8.666/93 e alterações posteriores e demais Leis e Decretos Municipais.

Objeto: É objeto do Termo de Fomento com o referido Grupo de Idosos buscar participação na sociedade, fortalecimento de vínculos comunitários, a valorização da promoção da saúde, segurança alimentar, integração social, o lazer e contribuir na garantia dos direitos previstos no Estatuto do Idoso. Promoção da Campanha de Inverno solidário de 2023.

Recursos: Valor a ser repassado: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Orçamento: Projeto Atividade 2.094 - Elemento 3.3.50.43.02 - Despesa nº 126.

Final da Vigência: 31/12/2023.

Quilombo/SC, 31 de janeiro de 2023.


SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 02 de fevereiro de 2023 às 15:38, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 4531802: EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº. 007/2023

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Quilombo

MUNICÍPIO

Quilombo



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4531802>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

EXTRATO
DO TERMO DE FOMENTO Nº. 007/2023

Resumo: Termo de Contrato que entre si fazem o Município de Quilombo e o grupo de idosos Santo Expedito, nos termos da Lei 13.019/2014 e 8.666/93 e alterações posteriores e demais Leis e Decretos Municipais.

Objeto: É objeto do Termo de Fomento com o referido Grupo de Idosos buscar participação na sociedade, fortalecimento de vínculos comunitários, a valorização da promoção da saúde, segurança alimentar, integração social, o lazer e contribuir na garantia dos direitos previstos no Estatuto do Idoso. Promoção da Campanha de Inverno solidário de 2023.

Recursos: Valor a ser repassado: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Orçamento: Projeto Atividade 2.094 - Elemento 3.3.50.43.02 - Despesa nº 126.

Final da Vigência: 31/12/2023.

Quilombo/SC, 31 de janeiro de 2023.

SILVANO DE

PARIZ: [REDACTED]

2920

Assinado de forma digital
por SILVANO DE
PARIZ: [REDACTED]
Dados: 2023.02.02 13:05:45
-03'00'

SILVANO DE PARIZ

Prefeito Municipal